



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA, E ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL 07/2021/CAE/PROECE/UFR – SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO

TORNA PÚBLICO O PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS/AS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO QUE SÃO BENEFICIADOS/AS COM OS AUXÍLIOS MORADIA E COMPROVEM ATIVIDADES ACADÊMICAS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, COMO FOMENTO À PERMANÊNCIA.

A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis – PROECE/UFR, torna pública a abertura do período para a solicitação de cadastramento para o recebimento do Auxílio Suplementar de Alimentação de acordo com o que determina: o Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES; a Resolução CONSUNI/UFR, número 26, de 04 de março de 2021, que dispõe sobre a regulamentação das formas de oferta de ensino referente ao Calendário Letivo 2020/2; a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, ao qual Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); a Portaria MEC Nº 1.038, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020, que Altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus.

1. DAS FINALIDADES

1.1. Este edital tem **caráter excepcional e temporário**, como forma de apoio às estratégias de ensino-aprendizagem durante o semestre 2020/2 da Universidade Federal de Rondonópolis - UFR.

1.2. O suplementar de alimentação consiste em repasse financeiro excepcional e temporário e destina-se ao atendimento de estudantes em vulnerabilidade social, atendidos por programas específicos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis CAE/PROECE em caráter excepcional e temporário, em razão da pandemia.

1.3. Tem como finalidade auxiliar estudantes regularmente matriculados no semestre 2020/2, atendidos pelo Programa Moradia.

2. DA FONTE DE RECURSO E VALOR DO AUXÍLIO

2.1. O suplementar de alimentação, objeto deste edital, terá como fonte orçamentária os recursos provenientes do PNAES, conforme previsto no orçamento.

2.2. O valor referenciado do suplementar de alimentação será quinhentos e quarenta e três Reais (R\$ 543,00).

2.3. O valor do suplementar de alimentação será concedido pelo período de três meses (maio, junho e julho/2021), na forma de pecúnia, durante o período de fechamento do RU da UFR.

3. DO PÚBLICO

3.1. O auxílio previsto neste edital será concedido estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFR, já beneficiados pelo Auxílio moradia da Assistência Estudantil da CAE/PROECE/UFR.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Para requerer o auxílio, o estudante deverá peticionar novo processo via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) na opção "PRAE (Rondonópolis) - Solicitação de Providências", justificando a necessidade de permanência no município de Rondonópolis para execução das atividades acadêmicas junto à UFR.

4.2. As inscrições serão realizadas de acordo com o cronograma (ANEXO I).

4.3. Os requerentes deverão anexar ao processo os seguintes documentos comprobatórios:

- 4.1.1 Comprovante de matrícula em, pelo menos, duas disciplinas no semestre 2020/2;
- 4.1.2 Declaração de próprio punho de que esteja cursando a primeira graduação (ANEXO II).
- 4.1.3 Declaração de próprio punho com justificativa de necessidade de permanência no município de Rondonópolis-MT, indicando as atividades que serão desenvolvidas durante o semestre (ANEXO III).

4.4. Em caso de dúvidas **quanto ao SEI-UFMT**, há disponível orientação através do e-mail: protic@ufr.edu.br.

4.5. Em caso de dúvidas quanto ao edital, orientações poderão ser efetuadas pelos e-mails: cae.proece@ufr.edu.br.

4.6. Pessoas que necessitam de algum tipo de acessibilidade ou apoio especializado, poderão entrar em contato com o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão por meio do e-mail nai.proece@ufr.edu.br

5. DA ANÁLISE E RESULTADOS

5.1. A análise da documentação apresentada pela (o) estudante será realizada por comissão composta de representantes da equipe técnica da CAE/PROECE e da sessão administrativa da UFR.

5.2. Nos resultados, publicados no site: <https://ufr.edu.br/> e nas datas previstas no cronograma, a situação de cada estudante será descrita da seguinte maneira:

I – **BENEFICIADO (A)**: estudante com critérios para a concessão do benefício confirmados pela PROECE e, portanto, aptos para recebê-lo;

II – **CLASSIFICADO (A)**: estudante com critérios para a concessão do benefício confirmados pela PROECE, contudo, deve aguardar a convocação, caso a PROECE não possua dotação orçamentária suficiente imediatamente após a avaliação do pedido;

III – **NÃO BENEFICIADO (A)**: estudante que não cumpriu o disposto neste Edital quanto à documentação/informações necessárias à concessão do benefício.

5.3. Caso não haja condição orçamentária suficiente para atender a todas as demandas apresentadas no momento da seleção, os (as) estudantes que estiverem na situação de **CLASSIFICADO (A)**, terão prioridade para a concessão do auxílio, na seguinte ordem:

- I- Estudantes assistidos pela Política de Assistência Estudantil da UFR;
- II- Estudantes ingressantes por Ação Afirmativa;
- III- Estudantes com filhos;
- IV - Estudante com maior idade.

5.4. Estudantes com pendências de prestação de contas junto à PROECE não serão contemplados.

5.5. O prazo para interposição do recurso será de dois dias úteis a contar da data da divulgação, de acordo com o cronograma previsto neste edital.

6. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

6.4. As folhas de pagamento serão enviadas até o dia 14 de cada mês, portanto, as solicitações que contenham algum tipo de pendência, poderão não entrar na folha vigente.

6.5. Caso seja identificada, pela equipe da CAE/PROECE, a não veracidade das informações declaradas pelo (a) estudante no processo SEI avaliado, o (a) mesmo (a) deverá devolver o valor recebido, por meio de GRU.

6.6. Não haverá pagamento retroativo à data de solicitação, e nem pagamento retroativo em função de dados bancários cadastrados ou informados de forma incompleta ou incorreta, ou contas bancárias com problemas.

6.7. Todos os programas desenvolvidos pela CAE, estão sujeitos à revisão orçamentária e declínio da oferta, de acordo com a manutenção das Políticas Estudantis Nacionais, não sendo, portanto, uma garantia por tempo indeterminado.

6.8. A concessão deste auxílio perde a sua validade a partir do retorno do atendimento presencial aos estudantes pelo Restaurante Universitário da UFR.

7. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROPONENTES

7.1. O auxílio inclusão previsto neste edital, será cancelado nos seguintes casos:

I - A pedido do (a) estudante;

II - Constatação de omissão, fraude e/ou falsificação de informação no processo de solicitação;

III – Constatação de irregularidade junto CAE/PROECE quanto à prestação de contas referentes a editais anteriores;

IV - Solicitação de trancamento de matrícula do semestre 2020/2.

7.2. A qualquer tempo, constatadas irregularidades nas informações prestadas, a CAE/PROECE comunicará o/a estudante, ao/à qual caberá, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da referida comunicação, ressarcir os valores recebidos indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela CAE/PROECE.

7.3. Não ressarcido o erário, a CAE/PROECE comunicará os setores responsáveis pela colação de grau, para impedimento do ato de formatura enquanto perdurar o débito, sem prejuízo das medidas de natureza administrativa, cível e criminal.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. É responsabilidade do (a) estudante acompanhar a análise do processo de solicitação, via SEI, e cumprir as etapas estabelecidas neste edital;

8.2. A participação do (a) estudante inscrito (a) neste edital implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;

8.3. O pagamento do auxílio dependerá da finalização da análise documental, e do cronograma estabelecido neste edital, podendo ocorrer na primeira ou na segunda quinzena do mês;

8.4. O suplementar de alimentação não é acumulável com o adicional de alimentação concedido aos estudantes beneficiados com o auxílio moradia, devendo ocorrer o desconto do mesmo no cálculo para o pagamento;

8.5. Não haverá pagamento de valores retroativos, sendo o (a) estudante inserido na folha de pagamento a partir da lista de publicação do resultado e documentação adequada;

8.6. Recurso contra os resultados publicados poderá ser submetido dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, via SEI, na opção PRAE-RONDONÓPOLIS- Recurso contra indeferimento;

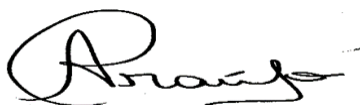
8.7. A qualquer tempo, durante a vigência deste edital, a concessão poderá ser objeto de revisão pela CAE/PROECE que, se considerar necessário ou mediante denúncia, poderá:

- I. Solicitar documentação complementar;
- II. Convocar o(a) beneficiário(a) para entrevista;
- III. Realizar visita de verificação domiciliar aos beneficiários do suplementar de alimentação;
- IV. Aplicar outras medidas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da situação.

8.8. Nos casos de denúncias de fraudes nas declarações e documentos, a CAE/PROECE abrirá processo de sindicância para a apuração dos fatos e, em sendo o caso, encaminhará para Processo Disciplinar Discente, com base na Resolução CONSUNI n. 17 de 18/11/2004, sem prejuízo das responsabilizações civis ou criminais de acordo com artigos 298-299 do Código Penal Brasileiro;

8.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis, CAE/PROECE.

Rondonópolis, MT, 01 de abril de 2021.



Prof.ª. Dr.ª. Claudinéia Araújo
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e
Assuntos Estudantis

ANEXO I
CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	05/04/2021
Inscrição – FASE I	até 13/04/2021
Publicação do resultado – FASE I	23/04/2021
Período de Recurso – FASE I	26 e 27/04/2021
Publicação do resultado final FASE I	30/04/2021
Inscrição - FASE II	03 até 14/05/2021
Publicação do resultado – FASE II	21/05/2021
Período de Recurso – FASE II	24 e 25/05/2021
Publicação do resultado final – FASE II	28/05/2021
Inscrição - FASE III	01 até 09/06/2021
Publicação do resultado – FASE III	23/06/2021
Período de Recurso – FASE III	26/06/2021 à 27/06/2021
Publicação do Resultado final – FASE III	30/06/2021

ANEXO II

**MODELO DECLARAÇÃO
(PRIMEIRA GRADUAÇÃO)**

Eu, (nome completo)_____, RGA (n° do RGA)_____, matriculado no semestre 2020/2 do Curso de (nome do curso)_____, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que estou cursando a minha primeira graduação, conforme comprovante de matrícula em anexo.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do declarante

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO
(NECESSIDADE DE PERMANÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS)

Eu, (nome completo)_____, RGA (nº do RGA)_____, matriculado no semestre 2020/2 do Curso de (nome do curso)_____, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que necessito permanecer no município de Rondonópolis para a realização das atividades acadêmicas do semestre vigente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do declarante